

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.404/2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, aos profissionais do magistério em efetivo exercício.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 26, §2º da Lei 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com os servidores lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício do magistério.

§1º O “rateio do FUNDEB” não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, tratando de verba de caráter indenizatório, incidindo sobre a referida importância apenas os impostos previstos em lei.

§2º O pagamento do rateio de que trata esta lei será a título de abono, conforme autorizado na Lei Federal Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais em efetivo exercício do magistério os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, com vínculo estatutário, celetista ou de contratação temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º.** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, considerando todo o exercício 2021.

*[Assinatura manuscrita]*



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no exercício de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais do magistério será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo com margem de segurança o percentual de no máximo 0,5% (meio por cento) além do mínimo.

**Art. 5º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago através de folha de pagamento específica para tanto, que se concretizará através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

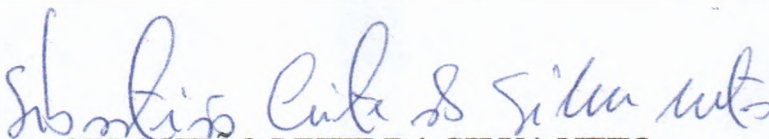
**Art. 7º.** O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário e de caráter indenizatório, não terá a incidência de desconto previdenciário.

**Art. 8º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento 2021, ficando o poder executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento, referentes à aplicação das verbas do FUNDEB70, exercício 2021.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a parte de 1º de dezembro de 2021.

Pesqueira, 09 de março de 2022



**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal em exercício